

# DIÁRIO OFICIAL

# DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Quinta- Feira 11 de Dezembro de 2003--Nº 2076 Preço do Exemplar R\$ 0,80

### PODER EXECUTIVO

#### **BOLETIM INFORMATIVO**

#### CAMPANHA DE ROTULAGEM DE HORTIGRANJEIROS FOI LANÇADA EM CACHOEIRO, SEGUIDA DE ASSINATURA DE CONVÊNIO

Foi lançada na manhã de ontem, no auditório do gabinete do prefeito, no centro da cidade, a Campanha de Rotulagem de Hortigranjeiros, promovida pela Ceasa/ES, Secretaria de Estado da Agricultura, Idaf e Incaper, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Ceasa Regional Sul.

Quem conduziu o evento foi o engenheiro agrônomo da Ceasa/ES Valério Rigon, que explicou ao público presente, que a rotulagem deve identificar a origem e o responsável, promovendo o produto, dando segurança ao consumidor. Segundo ele, "a rotulagem será verificada no local de comercialização e o produto em desacordo estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Mercado e portaria da diretoria da Ceasa/ES de nº 109/03. Ao mesmo tempo, haverá uma campanha de promoção ao produto rotulado".

Todo produtor deve ficar atento aos prazos estipulados para a rotulagem, que será obrigatória a partir das datas abaixo, para os seguintes produtos:

- -02 de janeiro de 2004: tomate, cenoura, batata barôa, pêssego, maçã nacional, quiabo, pimentão e mamão.
- -01 de fevereiro de 2004: batata inglesa, cebola, uva, jiló, beterraba, pepino, berinjela, inhame, vagem, melão e banana.
- -01 de março de 2004: repolho, chuchu, alho, laranja, limão e tangerina.

De acordo com o engenheiro, a partir de 1º de abril, os produtos só entrarão na Ceasa/ES e Ceasa Regional Sul (Cachoeiro) se estiverem devidamente rotulados.

Na oportunidade, o prefeito municipal em exercício Jathir Moreira assinou um convênio de cooperação técnica-financeira e administrativa entre a Ceasa/ES e a Prefeitura Municipal, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, para o funcionamento da Ceasa Regional Sul.

#### PREFEITURA ASSUME CONCLUSÃO DAS OBRAS DO NOVO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS

Ontem, dia 10 de dezembro, às 10h30, o prefeito municipal em exercício Jathir Moreira, acompanhado do

presidente da Câmara Municipal Juarez Tavares Matta, se reuniu com os associados da Associação Cachoeirense de Aposentados, no local onde será instalada a nova sede do grupo, em prédio que fica localizado ao lado da Secretaria Municipal de Saúde – Semus (antiga Cruz Vermelha).

O grupo solicitou ao prefeito em exercício que a Prefeitura Municipal assuma a conclusão das obras do prédio da Associação, para que o mesmo, em 2004, já possa se reunir no novo espaço.

Em resposta, Jathir Moreira assumiu um compromisso de enviar com urgência, um engenheiro ao local, para ser feito um levantamento de tudo que será preciso para a Prefeitura concluir a obra. "É o mínimo que podemos fazer, considerando que eles, os aposentados, contribuíram e ainda contribuem com sua experiência na construção de nosso Cachoeiro", disse Jathir Moreira.

#### PRIMEIRA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO SERÁ ELEITA NESTA SEMANA

Tendo em vista a Lei Municipal nº 5506, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria Municipal de Ação Social – Semas convida todos os órgãos afins e população em geral, para a Assembléia Geral para a escolha dos conselheiros da sociedade civil que irão compor a primeira gestão do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim – CMICI.

A assembléia será no próximo dia 12, sexta-feira, às 09h00, no Centro de Convivência "Vovó Matilde", no bairro São Geraldo (ao lado da Apae).

Deverão ser eleitos oito representantes e oito suplentes, de instituições de nível superior com trabalho na área de terceira idade, de associação de idosos, de grupos de convivência, de associação médica interessada no campo geriátrico-gerontológico, de instituição asilar, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro e dos usuários dos serviços de assistência ao idoso.

#### PROCON ORIENTA CONSUMIDOR PARA AS COMPRAS DE NATAL COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Procon Cachoeiro, em sua busca incessante de orientação ao consumidor, está apresentando algumas regras que podem facilitar as compras de Natal. Uma das regras é a de que não pode existir cobrança diferenciada nos pagamentos por meio de cartão de crédito. "Pagamentos com cartão de crédito são considerados como sendo 'a vista', assim como em dinheiro ou cheque e,

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA** 

Vice - Prefeito

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

#### DATACI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach, de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES

#### ASSINATURAS

portanto, o consumidor não deve pagar a mais", explica o secretário municipal de Defesa do Consumidor Giuseppe D'Ettorre.

Ele explica, ainda, que existem decisões judiciais corroborando essa regra e, que quando forem estabelecidos descontos, os mesmos devem ser aplicados também às compras pagas com cartão de crédito.

"Ainda quanto aos pagamentos mediante cartão, o consumidor deve saber que a imposição de limite de valor mínimo para compras por esse meio é uma prática considerada abusiva, sendo o fornecedor passível de multa", finalizou o secretário municipal.

# PRODUTORES DE LEITE DE ITAPEMIRIM RECORREM A CACHOEIRO PEDINDO ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS

As comunidades de Córrego do Ouro, Garrafão e adjacências, do município de Itapemirim, encaminharam à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro – Semus, uma solicitação de orientação quanto à regularização de seus produtos, uma vez que a vigilância sanitária de Cachoeiro tem feito apreensões dos mesmos, quando estes penetram o mercado local.

A secretária municipal de Saúde Terezinha Dardengo, atendendo à solicitação, os enviou um relatório sobre os riscos relativos ao consumo do leite in natura (sem pasteurização), que é comercializado pelos referidos produtores daquela região. Terezinha recomendou, ainda, que para estes produtores se adequarem às normas sanitárias, se

reúnam em pequenas cooperativas, onde os mesmos possam dar o tratamento adequado ao leite para oferecimento ao consumo.

O chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de Cachoeiro Francisco Senna é quem assina o relatório enviado aos produtores, explicando, também, que o consumo do leite cru pode causar patologias diversas quando contaminado por agrotóxicos como o glifosato (dosado apenas em laboratórios especializados), trazendo perturbações intestinais e generalizadas.

A seguir, transcrevemos parte das orientações encaminhadas. "Na verdade, a importância destas explicações, é para alertar sobre o potencial do leite cru em provocar doenças", reforçou Senna.

- Doenças passíveis de serem transmitidas ao homem devido ao consumo de leite cru:

**Brucelose** – não causa a morte, porém não há cura. Promove lesões em vários órgãos e sistemas, como afecções do aparelho respiratório, genitourinário (cistite, impotência), infecções intestinais, lesões neurológicas, problemas articulares, musculares e de pele. O agente causador já foi isolado de queijo minas (da roça) com 33 dias após sua produção.

Aftosa – vesículas na boca, que evoluem para feridas.

Carbúnculo Hemático – é fatal para o homem.

*Febre Q* – causa febre e dores nas costas.

**Tuberculose** – causa morte dos tecidos atacados (só não ataca pêlos e unhas), e pode evoluir com quadros graves e até mesmo levar à morte se não foi instituído tratamento adequado.

*Toxoplasmose* – pode causar a morte do indivíduo, aborto, hidrocefalia em fetos, perda da visão, entre outros.

 $\it Tifo-$  causa diarréias, calafrios, vômitos e morte, com índice de mortalidade de até 15% em idosos acometidos da doença.

Febre Escarlate – causa impetigo, erisipela, angina e estreptocócia.

Estafilococose – considerada a bactéria do século (staphylococcus aureus), causa endocardite, pneumonia, osteomielite e até mesmo septicemia.

#### FISCALIZAÇÃO REALIZA BLITZ DO ISS

- O Departamento de Tributação e Receitas, atendendo a determinação feita pelo Secretário Municipal da Fazenda Eliseu Crisóstomo de Vargas, através da Ordem de Serviço nº 001/2003, referente à "OPERAÇÃO PADRÃO DO ISS", informou que estão sendo realizadas em locais e horários alternados, algumas blitz nos estabelecimentos prestadores de serviços. Na ação estão sendo observadas as seguintes ocorrências:
  - -Falta de emissão da nota fiscal, referente aos serviços prestados;
  - -Exercício de atividades sem Inscrição Municipal;
- -Utilização de nota fiscal de serviços com a data de validade vencida;
  - -Emissão de notas fiscais de serviços com valores subfaturados.

Conforme previsto no Código Tributário Municipal, os documentos que indicarem indício de sonegação fiscal serão apreendidos e analisados e servirão de base para levantamento fiscal, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

A fiscalização alerta a todos os contribuintes prestadores de serviços que a emissão da Nota Fiscal é obrigatória, e que estará efetuando sindicância nos estabelecimentos para verificação do cumprimento da Legislação Tributária do Município, aplicando as penalidades previstas aos infratores.

#### CENCIARTE FORMA NOVA TURMA DE CARTUNISTAS

Hoje, no Cenciarte, a partir das 16h00, o cartunista Ricardo Ferraz estará fazendo mais uma entrega de certificados aos alunos do Curso Básico de Desenho Artístico e de Desenho Artístico Avançado.

Durante a formatura será servido um coquetel aos presentes, que poderão, na oportunidade, apreciar a exposição dos trabalhos elaborados pelos alunos durante o período de curso. A exposição continuará aberta ao público, em horário comercial, até o fim do ano.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **LEI Nº 5514**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2004, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em 102.193.000,00 (cento e dois milhões, cento e noventa e três mil reais), discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 11.855.000,00 (onze milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais), totalizando a importância de R\$ 114.048.000,00 (cento e quatorze milhões, quarenta e oito mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

#### I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 102.193.000,00

1 – Receitas Correntes	R\$ 84.382.000,00
<ul> <li>11- Receita Tributária</li> <li>12- Receita de Contribuições</li> <li>13- Receita Patrimonial</li> <li>16- Receita de Serviços</li> <li>17- Transferências Correntes</li> <li>19- Outras Receitas Correntes</li> </ul>	R\$ 15.788.000,00 R\$ 2.900.000,00 R\$ 814.000,00 R\$ 275.000,00 R\$ 61.219.000,00 R\$ 3.386.000,00
2 – Receitas de Capital	R\$ 17.811.000,00
<ul><li>21 - Operações de Crédito</li><li>22 - Alienação de Bens</li><li>24 - Transferências de Capital</li><li>25 - Outras Receitas de Capital</li></ul>	R\$ 6.500.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 11.300.000,00 R\$ 1.000,00

#### RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 11.855.000,00

Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA R\$ 938.000.00

1 – Receitas Correntes R\$ 877.500.00 2 – Receitas de Capital R\$ 60.500,00

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI R\$ 10.917.000,00

1 – Receitas Correntes R\$ 10.905.000.00 12.000,00 2 - Receitas de Capital R\$

Parágrafo único – As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, obedecendo à legislação em vigor.

**Art. 3º -** A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros "Natureza da Despesa" e "Programa de Trabalho", com o seguinte desdobramento sintético por função de governo:

#### I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 102.193.000.00

01 - Legislativa	R\$	4.157.000,00
04 - Administração	R\$	23.012.674,00
06 - Segurança Pública	R\$	851.012,00
08 - Assistência Social	R\$	3.032.255,00
09 - Previdência Social	R\$	1.204.220,00
10 - Saúde	R\$	17.986.825,00
11 - Trabalho	R\$	583.888,00
12 - Educação	R\$	22.458.240,00
13 - Cultura	R\$	507.050,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	120.930,00
15 – Urbanismo	R\$	16.187.123,00
16 - Habitação	R\$	2.393.282,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	605.886,00
19 – Ciência e Tecnologia	R\$	304.646,00
20 – Agricultura	R\$	1.387.593,00
22 – Indústria	R\$	788.820,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	50.000,00
26 – Transporte	R\$	163.440,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	2.596.116,00
28 – Encargos Especiais	R\$	3.202.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	600.000,00

#### II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 11.855.000,00

Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA R\$ 938.000,00

04 – Administração R\$ 938.000,00

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI R\$ 10.917.000,00

09 – Previdência Social R\$ 3.675.600,00 99 – Reserva de Contingência R\$ 7.241.400,00

Parágrafo único – As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O Orçamento de Investimento da Empresa Pública Municipal fica assim estabelecido:

- I Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim DATACI  ${\bf R\$}$   ${\bf 100.000,00}$
- **Art. 5º** No curso do exercício de 2004, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:
- I Abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no art. 34 da Lei nº 5.471, de 30 de setembro de 2003, preservando e respeitando o mesmo percentual para o Poder Legislativo;
- II Transferir recursos para o aumento de capital e desenvolvimento das atividades de Empresas Públicas em que o Município detenha a maioria do capital social;
- III Firmar convênios conforme o estabelecido no Artigo 31 e §§ 1° e 2°, da Lei nº 5.471, de 30 de setembro de 2003;
- IV Firmar contratos com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim e Hospital Infantil "Francisco de Assis", para prestação de serviços hospitalares complementares ao atendimento da Rede Básica de Saúde do Município ou outros que por sua natureza sejam considerados essenciais para a saúde da população;
- V Firmar convênios de cooperação técnica e financeira com Associações/Cooperativas de Produtores Rurais ou Agrícolas, instaladas e em pleno funcionamento no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de equipamentos industriais, tratores agrícolas, máquinas e veículos, visando o desenvolvimento das atividades econômicas ligadas da agroindústria e o incremento à produção;
- VI Firmar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e a Associação de Criadores e Produtores do Estado do Espírito Santo ACEPES, visando a transferência de recursos para a revitalização do Parque de Exposição "Carlos Caiado Barboza" e, ainda, visando à realização da Exposição Agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim;
- VII Firmar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretarias de Estado da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento de Infraestrutura e dos Transportes, da Cultura e Esportes, de Segurança Pública e da Justiça, objetivando a transferência de recursos para atender o seguinte:
- a) construção, ampliação ou reforma de escolas públicas para atender às necessidades das comunidades urbanas e rurais no que se refere às vagas/matrículas na educação infantil, no ensino fundamental e médio, que integram os sistemas públicos de ensino;

- **b)** construção, ampliação ou reforma de quadras ou de outros equipamentos de desporto escolar, em unidades de ensino que integram as redes públicas de ensino no Município, tanto na área urbana quanto rural;
- c) construção, ampliação ou reforma de unidades de saúde e, ainda, para aquisição de equipamentos, com vistas à melhoria na qualidade de atendimento à saúde da população, tanto na área urbana quanto rural;
- d) parcerias na manutenção da rede hospitalar do Município integrada pelos Hospitais Evangélico, Infantil e Santa Casa de Misericórdia, inclusive o Instituto do Coração "Dr. Elias Antonio", evitando-se a redução nos serviços que são oferecidos à população e, consequentemente, minimizando as crises que prejudicam a qualidade dos atendimentos prestados pelas instituições em epígrafe;
- e) construção de novas estradas, recuperação e manutenção das rodovias estaduais que atendem ao Município de Cachoeiro de Itapemirim e a circunvizinhança nas suas necessidades básicas de escoamento da produção e, ainda, das estradas que atendem aos Distritos da Zona Rural, inclusive as vicinais;
- f) implantação de projetos culturais e desportivos que tenham como meta o atendimento à criança, ao adolescente e à juventude, visando um trabalho de integração comunitária e de redução nos índices de infrações praticadas com menores, numa ação conjunta com as Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Ação Social e da Criança, Adolescente e Juventude e, ainda, no apoio aos programas de tombamento e recuperação do patrimônio histórico da cidade;
- g) construção de nova delegacia na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, reforma das sedes das corporações estaduais que atendem o Município e ampliação da frota de veículos utilizadas na segurança do cidadão, visando um melhor atendimento e tranqüilidade no seu cotidiano;
- **h)** manutenção e melhoria dos serviços de recuperação de menores infratores, com vistas à sua profissionalização e reintegração à sociedade.
- VIII Firmar convênios com outros organismos do Governo do Estado do Espírito Santo não especificados no inciso anterior e com entes públicos da Federação, que resultem em benefícios para a coletividade e na melhoria da qualidade de vida do cidadão.
- IX Firmar convênios com entidades civis sem fins lucrativos e/ou com finalidades filantrópicas, a título de subvenção social ou auxílio financeiro, cujos recursos estejam consignados nesta proposta orçamentária para o exercício de 2004, ou àquelas que porventura sejam abertos créditos especiais através de legislações específicas no decorrer da execução do orçamento.
- **X** Firmar convênio com a Fundação Educacional do Vale do Itapemirim - FEVIT, visando a criação da Faculdade de Petróleo e Engenharia de Minas,

bem como a ampliação da oferta de cursos nas unidades educacionais já pertencentes à FEVIT;

- XI Firmar convênios com empresas públicas ou privadas, em especial a Fundação Vale do Rio Doce e a Petrobrás, buscando parcerias para a implantação de faculdade e/ou ampliação da oferta de cursos superiores;
- XII Firmar convênios de parcerias com a Caixa Econômica Federal, empresários e beneficiários, para construção de casas populares no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- XIII Firmar convênio com a Telemar Norte Leste S/A, objetivando parceria para implantação e/ou ampliação da rede de telefonia no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atender carências nos diversos bairros da sede e nos distritos;
- **XIV** Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme artigo 13 da Lei nº 5.471, de 30 de setembro de 2003;
- **XV** Conceder reajustes de salários ou abonos aos servidores públicos, inclusive comissionados, com valores diferenciados por categoria profissional, respeitado o disposto no Artigo 28, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 5.471, de 30 de setembro de 2003.
- **Art. 6°** Fica delegado poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para responder pelas atribuições constantes dos incisos XIX e XXII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.
- **Art. 7º** O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o repasse de recursos a Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000.
- **Art. 8º** A geração de despesas de caráter continuado terá que ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das respectivas despesas.
- Art. 9° O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
- **Art. 10 -** A presente Lei terá vigência a partir de 1° de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### LEI Nº 5514/2003 - ORÇAMENTO ANUAL PARA 2004

#### Anexo I – Metas Fiscais

Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos – Art. 5º inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

#### <u>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS</u> PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O EXERCÍCIO

#### A - RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1.00

A - KESULTADO FRIMAKIO	K\$ 1,00
RECEITAS FISCAIS	VALOR
Receitas Correntes	96.164.500
Receitas de Capital	17.883.500
Subtotal	114.048.000,00
( - ) Deduções	
Operações de Créditos	6.500.000
Rend. De Aplic. Financeira	1.169.000
Subtotal	7.669.000
Total das Receitas Fiscais (1)	106.379.000
DESPESAS FISCAIS	VALOR
DESPESAS FISCAIS  Despesas Correntes	VALOR 69.631.787
<b>Despesas Correntes</b>	69.631.787
Despesas Correntes (-) Juros e Encargos da Dívida	69.631.787 469.200
Despesas Correntes (-) Juros e Encargos da Dívida Subtotal	69.631.787 469.200 69.162.587
Despesas Correntes (-) Juros e Encargos da Dívida Subtotal Despesas de Capital	69.631.787 469.200 69.162.587
Despesas Correntes (-) Juros e Encargos da Dívida Subtotal Despesas de Capital (-) Deduções	69.631.787 469.200 69.162.587 36.574.813
Despesas Correntes (-) Juros e Encargos da Dívida Subtotal Despesas de Capital (-) Deduções Amortização e Encargos da	69.631.787 469.200 69.162.587 36.574.813
Despesas Correntes (-) Juros e Encargos da Dívida Subtotal Despesas de Capital (-) Deduções Amortização e Encargos da Dívida Interna	69.631.787 469.200 69.162.587 36.574.813 3.627.586

#### B- RESULTADO NOMINAL R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	Resultado Nominal
I – Dívida Consolidada	38.832	43.802	4.970
(-) Disponibilidade de Caixa	569	569	0
<ul><li>(-) Aplicações Financeiras</li></ul>	13.175	14.175	1.000
(-) Outros Ativos Financeiros	0	0	0
(+) Restos a Pagar Processados	1.624	0	1.624
II – Dívida Consolidada Líquida	26.712	29.058	2.346
III – Receita de Privatizações	0	0	0
IV – Dívida Fiscal Líquida	26.712	29.058	2.346

#### LEI N° 5514/2003 - ORÇAMENTO ANUAL PARA 2004

#### Anexo II - Metas Fiscais

Estimativa de Renúncia de Receitas – Art. 5º inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

# DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Nº. LEI	IPTU	ISSQN	ITBI	SERVIÇOS PUBLICOS	MULTAS/ JUROS	TOTAIS
4818/1999	100.000	-	-	-	-	100.000

TOTAL	1.475.000	560.000	45.000	20.000	350.000	2.450.000
5446/2003	90.000	-	-	10.000	-	100.000
5436/2003	55.000	-	-	-	-	55.000
5410/2003	-	240.000	-	-	-	240.000
5408/2003	-	-	-	-	250.000	250.000
5403/2003	-	30.000	-	-	-	30.000
5394/2002	740.000	50.000	-	-	-	790.000
5345/2002	200.000	20.000	-	-	20.000	240.000
5320/2002	-	-	-	10.000	-	10.000
5266/2001	30.000	-	-	-	10.000	40.000
5265/2001	70.000	-	-	-	70.000	140.000
5170/2001	20.000	50.000	30.000	-	-	100.000
5042/2000	-	10.000	-	-	-	10.000
5005/2000	10.000	10.000	5.000	-	-	25.000
4983/2000	50.000	70.000	-	-	-	120.000
4970/2000	30.000	80.000	10.000	-	-	120.000
4960/2000	80.000	-	-	-	-	80.000

#### **DECRETO Nº 14.685**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 666/2003, de 10.11.2003, Seq. nº 2-7809/2003, da SEME, resolve

Prorrogar a Designação Temporária da servidora municipal *ANDRESSA FERREIRA GONÇALVES*, no cargo de Professor PEI-A I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar no CEI "Zeny Pires Ferreira", em substituição à servidora municipal MÁRCIA CRISTINA GUIMARÃES, por motivo de licença médica, com carga horária semanal de 40 h/s, no período de 28 de outubro de 2003 a 22 de dezembro de 2003, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 3.995/94 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de novembro de 2003.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 14.686**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16994/2002, de 26.09.2002, resolve

Enquadrar na função de Oficial Administrativo III, Grupo Salarial V, Classe B, Nível 10, Letra C, a servidora municipal *FABÍOLA CRISTINA GARDIOLI DE CARVALHO*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 14.687**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 20325/2003, de 12.11.2003, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Escriturário, a servidora municipal *RENATA PAIXÃO RIZZO DOS SANTOS FREITAS DE FARIA*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de novembro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2003.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 14.692**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis nº 4.440, de 20 de novembro de 1997, resolve

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta no Edital nº 003/2002, *RENATA PAIXÃO RIZZO DOS SANTOS FREITAS DE FARIA*, para ocupar o cargo de Professor PEI-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2003.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 14.693**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 703/2003, de 20.11.2003, Seq. nº 2-8115/2003, da SEME, resolve

Prorrogar a Designação Temporária da servidora municipal *ELIA MARA PESSINI*, no cargo de Professor PEF-B IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na EM "Maria das Dores Pinheiro do Amaral", com carga horária semanal de 22 h/s, na área de História, no período de 29 de novembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, nos termos dos Artigos 38 da Lei nº 3.995/94 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.694**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 694/2003, de 18.11.2003, Seq. nº 2-8020/2003, da SEME, resolve

Prorrogar a Designação Temporária da servidora municipal *MARCIA FERRARE RAMOS MAIFREDO*, no cargo de Professor PEI-B II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar no CEI "Dra Rita de Cássia Vieira de Vereza", em substituição à servidora municipal RENATA PAIXÃO RIZZO DOS SANTOS FREITAS DE FARIA, por motivo de licença médica, com carga horária semanal de 25 h/s, no período de 13 de novembro de 2003 a 20 de novembro de 2003, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 3.995/94 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.697**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Oficio Interno de Seq. nº 3-8040/2003, da SEME, resolve

Nomear, em Designação Temporária, a professora *CELY DE SÁ* para exercer o cargo de PEF B IV – Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atuação na EM "Anacleto Ramos", por motivo de sua aposentadoria, com 40 h/s, no período de 01 de dezembro de 2003 a 23 de dezembro de 2003, em conformidade com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.698**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 20917/2003, de 21.11.2003, resolve

Exonerar, a pedido, *ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS* do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 01 de novembro de 2003, tornando sem efeito parte do Decreto nº 14.434, de 01 julho de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.699**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos processos abaixo mencionados, resolve

Enquadrar, nos termos do Anexo VI, da Lei nº 4.000/94, de 05.12.1994, alterado pela Lei nº 5.435, de 06.06.2003,

os servidores municipais relacionados abaixo, nas respectivas funções, a partir das seguintes datas:

<u>Data</u>	Servidor		Lotação	Protocolo nº
22.09.2003	Adriana Oliveira da	Oficial Administrativo	SEME	17349/2003
	Silva	III V B 10 B		
04.09.2003	Andressa Grasseli de	Oficial Administrativo	SEME	16376/2003
	Souza	III V B 10 B		

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.701**

Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis nº 4.440, de 20 de novembro de 1997, resolve

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta no Edital nº 001/2002, *JOSÉ ALVES DE DEUS*, para ocupar o cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.704**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Ofícios de Seq. nºs 3-7833/2003 e 3-7834/2003, da SEME, resolve

Designar temporariamente os professores relacionados abaixo, para atuarem nas Unidades de Ensino respectivas, com cargas horárias, disciplinas e períodos também relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

#### Educação Infantil

Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período
Luzia Célia da Silva de Oliveira	PEI-B II	Pré Escola		CEI "Olga Dias da Costa Mendes"	04/11/03 até 03/12/03

#### **Ensino Fundamental**

Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período	
Nídia Sarah Moreira dos	PEF-A II	Núcleo	25	EM "Anacleto	03/11/03	até
Santos		Comum		Ramos"	31/12/03	
Shirley Máxima Sampaio	PEF-B IV	Português	40	Centro de Educação	16/10/03	até
Castro		_		de Portadores de	31/12/03	
				Necessidades		
				Especiais		

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.711**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo

em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 21077/2003, de 26.11.2003, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Agente de Trânsito, o servidor municipal **MÁRCIO JOSÉ MARQUES DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 30 de novembro de 2003

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.718**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 716/2003, de 27.11.2003, Seq. nº 2-8408/2003, da SEME, resolve

Prorrogar a Designação Temporária da servidora municipal *FABIANI GUSMÃO SALES PAULA*, no cargo de Professor PEI-A I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar no CEI "Maria Siloti", em substituição à servidora municipal LUCIENE MARIA BOTELHO MORAES FRAGA, por motivo de licença, com carga horária semanal de 40 h/s, no período de 29 de novembro de 2003 a 10 de dezembro de 2003, nos termos dos Artigos 38 da Lei nº 3.995/94- Estatuto do Magistério Público Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.732**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.493, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TARIFAS, NOS TERMOS DO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 12 da Lei Municipal nº 5.493/03,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Criar e instituir no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, órgão de aconselhamento do Prefeito Municipal na definição das tarifas públicas para os serviços concedidos através de processo regular de licitação ou por autorização para exploração com base em legislação municipal, excetuando, neste caso, o saneamento básico que obedece legislação específica.
- § 1º O Conselho de que trata o "caput" deste artigo compõe-se dos seguintes membros efetivos, num total de 06 (seis) e respectivos suplentes dos órgãos de

que tratam os incisos I a V do § 1°, artigo 1° da Lei Municipal n° 5.493, de 17 de novembro de 2003:

- I. Vilson Carlos Gomes Coelho, Coordenador-Chefe de Planejamento, representante do Poder Executivo Municipal, tendo na sua suplência **Ary Roberto Moreira**, Gerente Municipal;
- II. Luiz Guimarães de Oliveira e Sebastião Leal da Fonseca, Vereadores representantes do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I, do § 2º do Art. 128 da LOM, tendo, respectivamente, nas suas suplências, Alexandre Bastos Rodrigues e Adail Edmundo Lima;
- III.Graça Maria Seder Saliba, representante dos Servidores Públicos Municipais, tendo como suplente George Macedo Vieira;
- IV.Rogaciano Marróquio, representante das Empresas de Transporte Coletivo do Município, tendo como suplente Tarcizo Lustoza Cabelino.
- V.Antônio Geraldo de Almeida Costa, do Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca BNH de cima, representante das Associações de Moradores de Cachoeiro de Itapemirim, tendo como suplente **Pedro Mengali**, do Bairro São Geraldo.
- § 2º Nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.493/03, o Secretário Municipal de Transporte, é o 7º (sétimo) membro efetivo e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, considerando que um órgão de aconselhamento e deliberativo não poderá contar em sua composição com um número pares de membros, no que se refere ao encaminhamento e votação das matérias, exercendo, portanto, o Presidente, as tarefas de coordenação geral dos trabalhos, e em caso de empates em votação de matérias, competirá ao mesmo o voto de desempate.
- Art. 2º Os membros efetivos do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas são aqueles indicados pelas instituições, através dos responsáveis pelos órgãos de que trata os incisos I e II do artigo anterior, que indicarão também seus respectivos suplentes e, no caso dos incisos III a V, os representantes e seus suplentes, são os indicados pela Diretoria da Entidade, com a homologação e nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo por mais um período.
- § 1º O cargo de Conselheiro não será remunerado, considerado o seu exercício como serviço público relevante.
- §  $2^{\circ}$  Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.
- $\S 3^{\circ}$  Não será considerada falta a ausência do Conselheiro, se presente à reunião seu respectivo suplente.

- § 4º O Conselheiro poderá solicitar, mediante requerimento ao Presidente do Conselho, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares inadiáveis e o respectivo suplente assumirá o cargo, até o término da licença.
- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, entre outras matérias correlatas, as seguintes atribuições :
- I propor, após parecer de Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, com base em planilhas e requerimentos protocolizados na Prefeitura, o reajustamento das tarifas de serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados, especialmente as tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano e de táxis, a ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II avaliar, com base em subsídios da Comissão de que trata o inciso anterior, semestralmente, a qualidade dos serviços públicos concedidos e prestados à população, remetendo o devido Relatório ao Prefeito Municipal, para que este adote as providências necessárias;
- III emitir parecer final sobre as reclamações dos usuários, relativas ao sistema tarifário do Município e à prestação dos serviços públicos municipais, em processos analisados e orientados pela Comissão em epígrafe;
- IV emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões relativas aos serviços públicos municipais;
- V sugerir ao Prefeito Municipal, consubstanciado em estudos da Comissão, medidas necessárias aos interesses dos usuários, no sentido de aprimoramento dos serviços públicos municipais prestados sob a forma de concessão, permissão ou autorização:
- VI apurar, através de Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, os custos dos serviços públicos municipais para servir de base à fixação ou reajustamento das tarifas, com critérios justos para as empresas prestadoras dos serviços e para os usuários;
- VII elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho, submetendo-o ao referendo do Prefeito Municipal.
- **Parágrafo único** Na fixação ou reajustamento das tarifas dos serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados, o Conselho, sempre que possível, dará tratamento diferenciado às classes de menor poder aquisitivo.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte e Tarifas será dirigido pelo seu Presidente que, para assessoramento das reuniões e das atividades inerentes, contará com um Secretário, cujo cargo será exercido por servidor público municipal, com título de nível superior completo, com anuência do Chefe do Poder Executivo, que fará a lavratura dos termos de atas e dos demais documentos necessários para registro das decisões de seus membros.

- § 1° Compete ao Presidente :
- I presidir, dirigir e administrar o Conselho;
- II representar o Conselho perante as Autoridades Públicas federais, estaduais e municipais, em Juízo e fora dele;
- III convocar os Conselheiros para as sessões extraordinárias, com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, através de oficio, especificando a pauta da reunião, salvo se a convocação ocorrer durante sessão ordinária;
- IV distribuir os processos entre os Conselheiros, para estudo e parecer;
- V dar posse ao suplente, no caso de vaga do cargo;
- VI organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- **VII** abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho:
- VIII verificar se há "quorum" para deliberação do Conselho;
- IX determinar a leitura da Ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;
- X assinar a Ata, uma vez aprovada, juntamente com todos os membros presentes à reunião;
- **XI** manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Conselheiros que infringirem normas do Regimento Interno;
- XII conceder a palavra aos Conselheiros, não consentindo divagações ou debates estranhos à matéria em julgamento;
- XIII declarar findo o prazo facultado ao Conselheiro para fazer uso da palavra;
- XIV colocar as matérias em discussão e votação, após verificação do "quorum";
  - **XV** votar nos casos em que houver empate;
  - **XVI** anunciar o resultado das votações:
- **XVII** encaminhar as decisões do Conselho para referendo do Prefeito Municipal;
- **XVIII** decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Conselho, se omisso o Regimento Interno;
- XIX mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XX designar relator para o estudo preliminar de matérias de sua competência ou que lhes forem submetidas pelo Prefeito Municipal;
- **XXI** assinar e enviar ao Prefeito Municipal o Relatório semestral sobre a qualidade dos serviços públicos municipais;
- **XXII** enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o devido parecer, os processos oriundos de reclamações dos usuários, e outros expedientes sujeitos à decisão superior;
- **XXIII** convocar o membro suplente em caso de licença do membro efetivo;
- **XXIV** convocar o seu próprio substituto, quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer à reunião do Conselho:
- **XXV** conceder licença ao Conselheiro que a solicitar nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI declarar a perda do mandato do Conselheiro nos casos previstos neste Regimento,

comunicando ao Prefeito Municipal, para fins de nomeação do novo membro;

**XXVII** – praticar todos os atos necessários ao andamento normal dos trabalhos do Conselho, inclusive requisitar servidores para a Secretaria do Conselho.

#### § 2º - Compete ao Secretário:

- I a coordenação dos trabalhos da Secretaria e de todos os procedimentos inerentes à função;
- II manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, processos, documentos, correspondências e demais materiais do Conselho;
- III organizar as pastas com todas as leis municipais, estaduais e federais pertinentes às atribuições do Conselho:
  - IV promover a entrega das correspondências;
- V controlar a distribuição de processos e outros expedientes aos Conselheiros, por determinação do Presidente do Conselho, e cobrar a sua devolução no prazo regimental;
- VI lavrar, assinar e ler as Atas das reuniões do Conselho;
- **VII** manter atualizados os livros de atas, de protocolo e de comparecimento dos conselheiros;
- VIII assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho;
- IX preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e remetê-los aos seus destinatários;
  - **X** cumprir as determinações do Presidente.
- § 3° O Secretário será substituído, em suas faltas eventuais, por um Conselheiro escolhido pelo Presidente.
  - $\S~4^{o}$  São atribuições dos Membros Conselheiros
- I participar de todas as discussões e votações sobre as matérias submetidas ao Conselho;
- II apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- III propor regime de urgência para discussão e votação de qualquer matéria
  - IV comparecer às reuniões na hora prefixada;
- ${f V}$  desempenhar com zelo as funções para as quais for designado;
- VI relatar, dentro do prazo, os processos que lhe forem distribuídos;
  - VII respeitar às normas regimentais;
- **VIII -** assinar as Atas das reuniões do Conselho às quais comparecer;
- IX apresentar retificações ou impugnações das Atas;
  - **X** justificar seu voto, quando for o caso;
- XI apresentar à apreciação do Conselho quaisquer questões relacionadas com suas atribuições.
- § 5° É vedado aos Conselheiros e Membros da Comissão:
- I usar da palavra sem autorização do Presidente, ou com finalidade diversa da matéria em discussão;

- II falar sobre matéria vencida;
- III ultrapassar o tempo regimental para uso da palavra;
- IV deixar de atender às advertências do Presidente do Conselho.
- Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, serão bimestrais e realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal, na primeira terça-feira do mês, em horário a ser definido pela Presidência no documento convocatório, salvo motivo de força maior, quando será transferida para outra data, previamente comunicada aos Conselheiros

#### § 1º - As reuniões serão:

- I ordinárias, nos dias, local e horário previsto no artigo anterior;
- II extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho, por deliberação própria ou a pedido da maioria absoluta de seus membros ou do Prefeito Municipal.
- § 2º As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho e da Comissão serão feitas por escrito, com informação sobre o dia, hora e local da reunião e pauta das matérias que serão apreciadas.
- § 3º As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes critérios:
- I para discussão de matérias, o *quorum* exigido será o da maioria simples de seus membros e, não havendo *quorum*, transcorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado no documento de convocação, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de três dias e máximo de cinco dias:
- II para votação de matérias, o quorum exigido, será o da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações aprovadas pelo voto da maioria simples.
- § 4º A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, desde que aprovada pelo Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas cuja participação seja considerada útil ao esclarecimento de questões de competência do Conselho Municipal de que trata a presente Lei.
- Art. 6° A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas será a seguinte :
- I leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
  - II expediente;
  - III comunicações ao Presidente do Conselho:
  - IV Ordem do Dia.
- § 1º A leitura da Ata poderá ser dispensada se a cópia da mesma houver sido distribuída, previamente, aos Conselheiros.
- § 2º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos e expedientes de interesse do Conselho.

- § 3º A Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as matérias em pauta.
- § 4º A discussão das matérias em pauta terá início com a leitura do parecer do Relator, e na seqüência serão obedecidas as orientações seguintes:
- I nas discussões, cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto por, no máximo, dez minutos, com exceção do Relator, que poderá dar tantos esclarecimentos quantos forem solicitados;
- II encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação;
- III As votações poderão ser simbólicas ou nominais, a saber:
- **a)** a votação simbólica realizar-se-á conservando-se sentados os membros que aprovam e de pé os que desaprovam a proposição em julgamento;
- **b)** a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo cada membro do Conselho responder "Sim" ou "Não", conforme for favorável ou contrário à aprovação da matéria;
- c) a votação nominal será a regra geral para as votações, somente sendo simbólica por decisão da maioria dos presentes.
- § 5º Cumprido o disposto no § 4º e incisos, e findo o processo de votação, conforme estabelecido no Inciso III anterior, o Presidente comunicará o resultado, declarando quantos membros votaram favoravelmente à proposição, quantos desaprovaram e quantos se abstiveram de votar, obedecendo, ainda, o seguinte:
- I havendo dúvida quanto ao resultado da votação, o Presidente deverá repetir a votação;
  - II é vedado o voto por procuração.
- III ao final das votações é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar em Ata.
- **Art.** 7º As deliberações do Conselho serão tomadas com base em pareceres anteriormente emitidos, por maioria simples do quorum mínimo de seus membros permitido por este Regimento, obedecido o seguinte:
- I o Presidente do Conselho somente votará em caso de empate na votação;
- II as decisões do Conselho serão registradas em Ata.
- **Parágrafo único** As decisões do Conselho serão apresentadas através de Pareceres, Relatórios, Moções ou Resoluções.
- **Art. 8º** Após aprovada a redação final das decisões do Conselho, serão estas enviadas ao Prefeito Municipal para os fins de direito.
- Art. 9° O mandato dos Conselheiros membros nomeados para o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, vigerá a partir deste Decreto, com mandato até 31 de dezembro de 2.004, permitida a recondução ao

- cargo pelo período de tempo nos termos do "caput" do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.493/03.
- § 1º O órgão/entidade de direito privado com representante no Conselho Municipal de Preços comunicará, através de oficio, com o prazo de dia 15 (quinze) dias anterior ao término do mandato de seus respectivos representantes, o nome do novo representante efetivo e respectivo suplente, para que sejam nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2° Os membros do Conselho, exceto os atuais, tomarão posse no 10° (décimo) dia útil do mês de janeiro, dos anos impares.
- Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução das atribuições que são conferidas ao Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, serão resolvidas na forma dos incisos XVIII e XIX do § 1º do art. 4º da Lei ora regulamentada por este Decreto.
- Art. 11 Nos termos da legislação ora regulamentada fica criada e instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS, com a finalidade de análise de planilhas para alteração de tarifas públicas, em especial para o transporte coletivo e de táxi, com vistas a pareceres técnicos que subsidiarão e orientarão as deliberações dos Membros Conselheiros do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, que será composta pelos seguintes membros representantes dos órgãos/entidades de que trata o artigo 11 da referida Lei:
- **I.Sílvio Ferreira**, Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II. Wesley de Oliveira Louzada Bernardo, da Procuradoria Geral do Município;
- III. Giuseppe Paulo Valloni D'Etorres, Secretário Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Municipal;
- IV.José Luiz Leal Daróz, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- **V.Vilson Carlos Gomes Coelho,** Coordenador-Chefe de Planejamento;
- VI.Ubirajara Tavares Dias, da ADESE Cachoeiro;
  - VII. José Sebastião Moura, da AGERSA.
- **Parágrafo único** A Coordenação Geral da Comissão de que trata o "caput" deste artigo caberá ao Secretário-Chefe de Gabinete, que na sua ausência ou qualquer impedimento legal, será substituído pelo Coordenador-Chefe de Planejamento.
- Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, conforme autorização legislativa, se necessário, baixar Decretos complementares a esta regulamentação, de homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas e da Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas e, ainda, estabelecer competências não previstas neste diploma legal e fundamentais para a

execução das atividades de assessoramento e aconselhamento ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 11.841/99, 12.298/00, 12.636/00, 13.188/01, 13.418/01, 13.846/02, 14.259/03, 14.587/03 e 14.588/03.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **DECRETO Nº 14.734**

ESTABELECE A QUANTIDADE DE PARCELAS E DATAS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigo 133 da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2004 poderão ser efetuados nas seguintes condições:

#### I. em relação ao IPTU:

- a) pagamento em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto;
- b) pagamento do valor anual em quatro parcelas, iguais e consecutivas.
- **II.** em relação ao ISS fixo, taxas de fiscalização de localização e de anúncio:
- a) pagamento em cota única com 20 % (vinte por cento) de desconto;
- b) pagamento do valor anual em até cinco parcelas iguais e consecutivas, limitadas ao valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.
- **Art. 2º** As datas de vencimento das parcelas de que trata o artigo anterior ocorrerão, respectivamente:

#### I.em relação ao IPTU:

- a) a partir de 09 de março de 2004 de acordo com o bairro em que está localizado o imóvel, conforme tabela constante do anexo I deste Decreto.
  - II. em relação ao ISS FIXO e TAXAS:
- a) cota única ou primeira parcela 17 de março de 2004
  - b) segunda parcela 19 de abril de 2004
  - c) terceira parcela 17 de maio de 2004

- d) quarta parcela 17 de junho de 2004
- e) quinta parcela 19 de julho de 2004
- **Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2003.

#### JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

#### **ANEXO I**

#### **DECRETO Nº 14.734/03**

#### **BAIRROS/VENCIMENTOS IPTU - 2004**

COTA ÚNICA e 1ª PARCELA – 09 de março de 2004 2ª PARCELA – 09 de abril de 2004 3ª PARCELA – 10 de maio de 2004 4ª PARCELA – 09 de junho de 2004

#### **BAIRROS**:

Abelardo Ferreira Machado

Alto Independência

Aquidabã

Cel. Ricardo Gonçalves (Independência)

Ferroviários

Ibitiquara

Nossa Senhora Aparecida

Nossa Senhora da Penha

Santa Cecília

Santa Helena

Amarelo

Bom Gosto

Centro

Dr. Gilberto Machado

Montanha Residencial

Nossa Senhora da Glória

Nossa Senhora de Lourdes

Paraíso

Recanto

Sumaré

#### COTA ÚNICA e 1ª PARCELA – 10 de março de 2004

2ª PARCELA – 12 de abril de 2004

3ª PARCELA - 10 de maio de 2004

4ª PARCELA – 10 de junho de 2004

#### **BAIRROS:**

Central Parque

Coramara

Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de cima)

Gilson Carone

Waldir Furtado de Amorim (BNH de baixo)

Basiléia

Campo da Leopoldina

Estelita Coelho Marins

Guandú

Maria Ortiz

Nova Brasilia

Othon Marins

Santo Antonio

Vila Rica

Zumbi

Alto Amarelo

Amaral

Arariguaba

Baiminas

Bela Vista

Coronel Borges

Pres. Arthur da Costa e Silva

São Luiz Gonzaga

#### COTA ÚNICA e 1ª PARCELA – 11 de março de 2004

2ª PARCELA - 12 de abril de 2004

3ª PARCELA – 11 de maio de 2004

4ª PARCELA - 11 de junho de 2004

#### **BAIRROS:**

Agostinho Simonato

Alto Monte Cristo

Boa Esperança

Caiçara

**IBC** 

Jardim América

Jardim Itapemirim

Monte Cristo

Parque das Laranjeiras

São Francisco de Assis

São Lucas

Aeroporto

Boa Vista

Marbrasa

Trevo ( Aeroporto )

Alto União

Álvaro Tavares (União)

Monte Belo

#### COTA ÚNICA e 1ª PARCELA – 12 de março de 2004

2ª PARCELA - 12 de abril de 2004

3ª PARCELA - 12 de maio de 2004

4ª PARCELA - 14 de junho de 2004

#### BAIRROS: Alto Novo Parque

#### **Bom Pastor**

Elpídio Volpini (Valão)

Fé e Raça

Ilha da Luz

Nossa Senhora de Fátima

Novo Parque

Rubem Braga

Teixeira Leite

Village da Luz

Todos os Distritos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA

ESPÉCIE: Contrato nº 078/2003.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA.

**OBJETO**: Obra de construção de escadaria ligando a Rua Manoel Domingos Monteiro à Linha Vermelha – Bairro

Nova Brasília.

VALOR: R\$8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 15.451.0010.1.085 -

4.4.90.51.02.

**PRAZO**: 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2003.

SIGNATÁRIOS: Ary Roberto Moreira - Secretário Municipal de Obras, Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Cláudio Luiz Bracone - Contratada

**PROCESSO**: Prot. nº 21735/2003 – Dispensa Licitação nos termos da Lei nº 8666/93.

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: Contrato nº 068/2003.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

**CONTRATADA**: DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BERGER LTDA – ME.

**OBJETO**: Fornecimento de hortifrutigranjeiros, de forma parcelada, nas especificações e quantitativos constantes do Anexo I que integra o convênio, destinados a atender ao Programa de Alimentação Escolar.

**VALOR**: R\$217.780,00 (Duzentos e dezessete mil e setecentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 630.3 – 12.306.0001.2.005 – Fornecimento de Alimentação Escolar – 3.3.90.30.04 – Gêneros Alimentícios e Bebidas – 17 – SEME – 17.02 - DE.

**VIGÊNCIA**: 6 (seis) meses a partir de 24/11/03, com eficácia a partir da data do empenho.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2003.

**SIGNATÁRIOS**: Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Jathir Gomes Moreira — Secretário em exercício da SEME e Evilasio Canceglieri — Contratada.

**PROCESSO**: Tomada de Preços nº 027/2003 - Prot. nº 19378/2003.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 069/2003.

**LOCADORA**: MARIA ROMÉLIA DE CARVALHO ARIDE, representada pela firma RENÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.

**OBJETO**: Locação da sala 201, no segundo pavimento do imóvel comercial situado na Praça Jerônimo Monteiro, nº 93, Centro, nesta cidade, para funcionamento da ADESE Cachoeiro – Agência de Desenvolvimento Sustentável Local.

VALOR: R\$620,00 (Seiscentos e vinte reais) por mês. **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.03

22.122.0040.2.405 – SEMDEC. **PRAZO**: De 01/12/2003 até 31/11/2004

**DATA** DA ASSINATURA: 28/11/2003.

ESPÉCIE: Contrato nº 070/2003.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.

**CONTRATADA**: W. S. TELLES.

**OBJETO**: Prestação de serviços no desenvolvimento do Projeto Artístico e Cultural intitulado como Cenário de Papai Noel, a ser montado na Praça Jerônimo Monteiro, nesta cidade, com 40,00m2 de área e capacidade interna de até 20 (vinte) pessoas para visitação.

**VALOR**: R\$33.950,00 (Trinta e três mil e novecentos e cinqüenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1.344.0 – 22.122.0040.2.405 – Gerenciamento das Ações de Desenvolvimento Econômico – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – 28.01 - SEMDEC.

**VIGÊNCIA**: De 04/12/2003 até 31/12/2003.

**DATA DA ASSINATURA**: 04/12/2003.

**SIGNATÁRIOS**: Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, José Luiz Leal Darós - Titular da SEMDEC e Luciana Silva Fernandes Stauffer Telles - Contratada.

**PROCESSO:** Carta Convite nº 143/2003 - Prot. nº 21871/2003.

SIGNATÁRIOS: Maria Romélia de Carvalho Aride - Locadora, Edson Bandeira - Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Luiz Leal Darós - Titular da SEMDEC.

PROCESSO: Prot. nº 21331/2003.

#### **TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 065/2001

LOCADOR: FRANCISCO AARÃO NETO.

**LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEMDECON.

**OBJETO**: Prorrogar, até 31/12/2003, o prazo da Locação do imóvel onde funciona parte das instalações da SEMDECON, objeto do Contrato de Locação nº 065/2001, firmado em 11/07/2001.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2003.

SIGNATÁRIOS: Edson Bandeira - Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Giuseppe Paulo Valoni D'Etorres - Titular da SEMDECON e Francisco Aarão Neto - Locador.

**PROCESSO**: Prot. nº 3125/2003.

**ESPÉCIE**: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 066/2001.

LOCADOR: MOACYR MACHADO DUARTE.

**LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEMDECON.

**OBJETO**: Prorrogar, até 31/12/2003, o prazo da Locação do imóvel onde funciona parte das instalações da SEMDECON, objeto do Contrato de Locação nº 066/2001, firmado em 11/07/2001.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2003.

SIGNATÁRIOS: Edson Bandeira - Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Giuseppe Paulo Valoni D'Etorres - Titular da SEMDECON e Moacyr Machado Duarte - Locador.

**PROCESSO**: Prot. nº 3124/2003.

**ESPÉCIE**: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 075/2001.

**LOCADORA**: AIDE ARÃO SIMÃO, curadora de ISMÉLIA AARÃO.

**LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEMDECON.

**OBJETO**: Prorrogar, até 31/12/2003, o prazo da Locação do imóvel onde funciona parte das instalações da SEMDECON, objeto do Contrato de Locação nº 075/2001, firmado em 23/08/2001.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2003.

SIGNATÁRIOS: Edson Bandeira - Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Giuseppe Paulo Valoni D'Etorres - Titular da SEMDECON e Aide Arão Simão - Locadora.

**PROCESSO**: Prot. nº 3126/2003.

#### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 053/2003.

**CONVENENTE**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**CONVENIADO**: HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS" - HIFA.

**OBJETO**: Transferir recursos do Município ao HIFA, com a finalidade de atender despesas emergenciais em função do déficit existente na Instituição, de forma a permitir a continuidade dos serviços de atendimentos médicos e hospitalares que são prestados à população do Município na área da pediatria.

VALOR: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 613.0 – 10.302.0002.1.015 – Apoio Financeiro aos Hospitais Beneficentes – 3.3.50.43.11 – Subvenção ao HIFA – 16 – SEMUS – 16.02 - FMS.

**VIGÊNCIA**: De 01/12/2003 até 31/12/2003, com eficácia a partir da data do empenho.

**DATA DA ASSINATURA**: 01/12/2003.

SIGNATÁRIOS: Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo - Titular da SEMUS e Rosimeri Salotto Rocha - Presidente do HIFA.

PROCESSO: Prot. nº 20744/2003.

ESPÉCIE: Convênio nº 054/2003.

**CONVENENTE**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**CONVENIADO**: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI.

**OBJETO**: Transferir ao HECI, para posterior ressarcimento, recursos do Município destinados a cobrir as despesas, calculadas com base na tabela do SUS, com os procedimentos cirúrgicos ocorridos naquele nosocômio no período de 22 a 30/10/2003, em pacientes cardíacos que estavam na fila de espera.

VALOR: R\$67.280,07 (Sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 703.2 – 10.122.0040.2.417 – Assistência à Saúde do Servidor – 3.3.90.39.18 – Prestação de Serviços Hospitalares – 16 – SEMUS – 16.02 - FMS.

**VIGÊNCIA**: De 02/12/2003 até 31/12/2003, com eficácia a partir da data do empenho.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2003.

SIGNATÁRIOS: Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo - Titular da SEMUS e José Affonso Coelho - Presidente do HECI.

PROCESSO: Prot. nº 20213/2003.

#### http://www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

#### **VAMOS COMBATER A DENGUE**

# Como COMBATER a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)

- •Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- ●Evite cultivar plantas aquáticas e não tenha em casa plantas que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos das plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guardeas sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio